

Cooperação Aduaneira, o Governo da Grécia depositou, em 23 de Janeiro de 1974, o instrumento da ratificação da Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Científico, concluída em Bruxelas em 11 de Junho de 1968.

2. Segundo o seu artigo 20.º, aquele acto internacional entrará em vigor, em relação à Grécia, em 23 de Abril de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Abril de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicado do secretário-geral da IMCO, o Governo do Gabão depositou, em 3 de Setembro de 1973, o instrumento de aceitação da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Em conformidade com o artigo XI da Convenção, esta começou a produzir os seus efeitos, em relação ao Gabão, em 3 de Dezembro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Março de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Jordânia depositou, em 8 de Novembro de 1973, o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto das Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

A referida Convenção entrou em vigor, relativamente àquele país, em 6 de Fevereiro de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 11 de Abril de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 314/74**

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial de 1 040 276\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do

orçamento da despesa do Hospital do Ultramar em vigor:

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Despesas com o pessoal

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1 «Gratificações»:

|                                                                                                                              |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Alínea b) «Remunerações ao pessoal menor pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» .....       | 360 000\$00 |
| Alínea c) «Remunerações ao pessoal coadjuvante pelos serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares» ..... | 480 000\$00 |

#### Pagamento de serviços

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| N.º 1 «Aquisição, conserto e lavagem de roupas» ..... | 200 000\$00 |
|-------------------------------------------------------|-------------|

#### Diversos encargos

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

|                                                                                               |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| N.º 6 «Para pagamento da pensão de preço de sangue a Maria da Glória Alves de Oliveira» ..... | 276\$00              |
|                                                                                               | <b>1 040 276\$00</b> |

tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 1.º, n.ºs 1 a 6 «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

**Portaria n.º 315/74**

de 24 de Abril

Sob proposta do Governo-Geral do Estado Português de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder à Direcção dos Serviços de Veterinária, Repartição Técnica da Fauna, isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros na importação de uma embarcação (tipo lancha), originária e procedente de Inglaterra, de 2,5 t de arqueação, destinada a ser utilizada na protecção da fauna em Cabora Bassa.

Ministério do Ultramar, 8 de Abril de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa*.